



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE GESTÃO Nº 105/2019 PARA
CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, SEM FINS
LUCRATIVOS, PARA REALIZAR A GESTÃO COMPLEMENTAR DOS
SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO –
UPA.**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 87.612.917/0001-25, com sua sede na Rua José Cañellas nº 258, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 259.489.970-49, e Carteira de Identidade nº 6011779672 SJS/RS, Residente e domiciliado na Av. João Muniz Reis nº 1426, Bairro Centro, na cidade de Frederico Westphalen/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SILVIO SCOPEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.522.678/0001-12, estabelecida na Estrada Geral, s/n, no município de Cerro Branco/RS, neste ato representada pelo Sr. **PIRAJU NICOLA NETO**, brasileiro, médico, portador do CREMERS sob nº 35458 e inscrito no CPF sob nº 991.085.000-10, residente e domiciliado na Rua Guilherme Hockbart, nº 34/906, Centro, no município de Santa Cruz do Sul/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

1.1. O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 4.533 de 29 de junho de 2018, fundamentada nos artigos 197 e 199, §1º da Constituição Federal, bem como o disposto nas Leis Federais nº 8.142/1990 e nº 9.637/1998, combinados com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, previstos na Lei Federal nº 8.080/1990, tendo como base a Dispensa de Licitação nº 10/2019, Processo nº 47/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de organização social, sem fins lucrativos, para realizar a Gestão Complementar dos Serviços de Saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, 24 horas, Regional, Porte I, Opção III, localizada na Rua Guararapes, nº 64, bairro Fátima, em Frederico Westphalen/RS, garantindo o atendimento de urgências e emergências médicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS, durante 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana de forma ininterrupta, com disponibilização de profissionais, bem como todos os insumos necessários para o funcionamento da Unidade.

2.1.1. São partes integrantes deste contrato:

- a) Termo de Referência;
- b) Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos e seus anexos;
- c) Proposta Orçamentária, Financeira e Funcional.

Nota: Consideram-se atendimentos de urgência/emergência aqueles não programados, que sejam realizados pelo serviço de Pronto Atendimento a pacientes que o procurem com ou sem risco potencial ou iminente de vida, que necessitem de atenção médica imediata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROFISSIONAIS

3.1. A contratada deverá disponibilizar de funcionários qualificados e em quantitativos suficientes para atendimento da demanda da UPA 24 horas de Frederico Westphalen, para ocupar os seguintes cargos:

a) **Médicos Plantonistas:** deve possuir Ensino Superior completo em Medicina, registro ativo no CREMERS e experiência profissional relacionada com a área da função.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

a.1) A contratada deverá disponibilizar no mínimo 4 (quatro) profissionais médicos (dois diurnos e dois noturnos).

b) **Enfermeiros:** deve possuir Ensino Superior completo em Enfermagem, registro ativo no respectivo órgão de classe e experiência profissional relacionadas com a área da função.

c) **Farmacêutico:** deve possuir Ensino Superior completo em Farmácia, com registro ativo no respectivo no órgão de classe, e experiência em dispensação de medicamentos nos programas de vigilância em saúde.

d) **Técnicos de Enfermagem:** devem possuir Certificado de conclusão do curso de Técnico de Enfermagem, com registro ativo no órgão de classe, e experiência profissional relacionada com a função.

e) **Técnico em Radiologia:** deve possuir Ensino Médio (2º Grau) completo, registro ativo no órgão de classe e experiência profissional relacionada com a área da função e de utilização de equipamentos e programas de informática.

f) **Auxiliar de Farmácia:** devem possuir Ensino Fundamental Completo e comprovação de formação ou experiência de atendimento em Farmácia.

g) **Demais Profissionais Administrativos e de Apoio e Técnicos:** deverão possuir escolaridade adequada para cada função, capacidade técnica quando exigida, sendo responsabilidade da contratada a seleção destes funcionários.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre o contratante e a contratada ou seus colaboradores, vedando-se qualquer relação entre estes e aquele que caracterize personalidade e subordinação direta.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá fornecer e garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços e atendimentos ocorrerá por demanda espontânea ou através do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), ou, ainda, por encaminhamentos de outras unidades de saúde do município de menor complexidade, via sistema de referência e contra referência, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano.

4.2. A contratada realizará a prestação dos serviços em estrita observância a Legislação do SUS, Legislação própria referente a UPA, Legislação Municipal e exigências constantes neste Contrato e Termo de Referência.

4.3. Após a assinatura do contrato administrativo, a contratada terá o prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias** para disponibilizar os serviços aos cidadãos.

4.4. Os serviços serão prestados pela contratada na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, localizada na Rua Guararapes, nº 64, Bairro Fátima, em Frederico Westphalen/RS, de propriedade do município.

4.5. Para a prestação dos serviços, será permitido o uso dos bens móveis e imóveis de propriedade do município nos termos da Lei Municipal nº 4.533 de 29 de junho de 2018.

4.6. Os serviços médicos deverão ser prestados em regime de plantão com no mínimo 4 (quatro) profissionais médicos (dois diurnos e dois noturnos).

4.7. A Contratada deve manter a unidade com, no mínimo, 7 (sete) leitos de observação adultos e/ou pediátricos e no mínimo, 2 (dois) leitos na sala de emergência, bem como estar apta para atendimento de urgência e emergência, possuindo serviço de diagnose e terapia, ambulatório e serviços de apoio assistencial.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Parágrafo Único: O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, conforme estabelecido no art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.8. A Produção de Atendimentos Médicos mensais na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h será avaliada através do número registrado no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) do SUS, por meio do envio do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e deverá ser de **no mínimo 4.500 (quatro mil e quinhentos) atendimentos por mês**, conforme portaria MS 10/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A contratada deverá executar os serviços segundo a capacidade operacional da UPA, a qualquer pessoa que deles necessitar e de acordo com as normas do SUS – Sistema Único de Saúde e Portaria MS nº 342, de 04 de março de 2013, com as seguintes obrigações:

a) Assistir de forma abrangente os usuários que demandem a UPA, procedendo aos devidos registros no Sistema de Informações e segundo os critérios do contratante e do Ministério da Saúde;

b) Garantir a realização de atendimento multidisciplinar aos usuários assistidos, com equipe especializada da contratada, conforme estabelecido nas normas exaradas pelo Ministério da Saúde (MS) além de outras normas técnicas, de forma ininterrupta;

c) Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie;

d) Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos profissionais utilizados na execução dos serviços ora contratados, conforme art. 71 da Lei 8.666/93. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

e) Desenvolver e implantar, processo de Acolhimento com Classificação de Risco, em ambiente específico, considerando a identificação do paciente que necessite de tratamento imediato, com estabelecimento do potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento, de modo a priorizar atendimento em conformidade com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso;

f) Adotar o cumprimento de protocolos de acolhimento, atendimento clínico, de classificação de risco e de procedimentos administrativos conexos, atualizando-os sempre que a evolução do conhecimento tornar necessário;

g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao contratante e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

h) Adotar uniforme padronizado pelo Ministério da Saúde, de boa qualidade e identificação especial (crachá) para todos os empregados da UPA, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional, fornecer EPIs, treinamentos e capacitações necessários ao desenvolvimento das atividades;

i) Incluir, na implantação da imagem corporativa e da uniformidade dos trabalhadores, a identidade visual exigida pelo Ministério da Saúde para ser utilizada nas UPA's;

j) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na UPA, disponibilizando a qualquer momento às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na unidade de saúde;

k) Consolidar a imagem da UPA como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial de urgência e emergência do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

l) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- m) Implementar, dentro dos limites físicos e operacionais da Unidade, o dispositivo da visita em horário pré-estabelecido ou ampliado e o direito ao acompanhante conforme previsto na legislação;
- n) Realizar tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de assistência;
- o) Realizar tratamentos concomitantes necessários diferentes dos prescritos para a condição mórbida motivadora do atendimento médico inicial, dentro de seu perfil e capacidade operacional;

5.2. Fornecer:

- a) Atendimento Médico contínuo nas 24 horas, de acordo com a abrangência de atendimento específico da UPA 24h;
- b) Assistência de Enfermagem contínua nas 24 horas;
- c) Exames laboratoriais e de imagem;
- d) Transporte inter-hospitalar em caso de transferência ou exames em outras instituições de usuários críticos e semicríticos em ambulância ou veículo do Município, conforme solicitação para transporte de paciente.

5.3. Regular todos os pacientes com indicação de internação hospitalar que se encontrem na Unidade por mais de 12 horas na sala amarela e de imediato na sala vermelha, através dos mecanismos regulatórios vigentes;

5.4. Transferir para outras Unidades de serviços especializados usuários com necessidade de tratamento fora do perfil da Unidade;

5.5. Articular com a Atenção Básica à Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, Unidades Hospitalares, Unidades de Apoio, Diagnóstico e Terapêutico e com outros serviços de Atenção à Saúde, por meio de fluxos efetivos de referência e contra-referência;

5.6. O profissional médico não poderá exceder 24 horas contínuas de plantão;

5.7. Os plantonistas médicos não poderão realizar visitas médicas concomitantes ao seu plantão;

5.8. A contratada deverá realizar cobertura imediata de profissionais faltantes, sem que haja prejuízo no atendimento;

5.9. Fornecer os dados ao Núcleo responsável pela atualização junto ao Cadastramento do CNES junto à Secretaria de Saúde;

5.10. A contratada deverá anexar escala nominal dos profissionais de plantão (diurno e noturno), em local visível ao público, assinada pelo coordenador do serviço;

5.11. A contratada deverá disponibilizar seus profissionais para realizar o atendimento de modo ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos;

5.12. A contratada deverá garantir apoio profissional para o bom funcionamento da Unidade;

5.13. Dar conhecimento imediato à Secretaria Municipal de Saúde de todo e qualquer fato que altere, de modo relevante, o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários da Unidade;

5.14. Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:

- a) Comissão de Prontuários Médicos;
- b) Comissão de Óbitos;
- c) Comissão de Ética Médica.

5.15. Em relação aos direitos dos pacientes, a contratada obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- c) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- d) Permitir a visita ao paciente atendido, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização, observando critérios de higiene e organização interna da Unidade;
- e) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- h) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- i) Nas internações às crianças, adolescentes, idosos e portador de necessidades especiais é assegurada a presença de um acompanhante, em tempo integral na UPA.

5.15.1. Fornecer ao paciente por ocasião de alta da UPA, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome da unidade;
- c) Motivo do atendimento (CID-10);
- d) Data de admissão e data da alta;
- e) Procedimentos realizados e materiais empregados, quando for o caso;
- f) Diagnóstico principal e diagnóstico secundário;
- g) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos".

5.15.2. A contratada deverá, quando do fornecimento do Informe de Alta, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente, observando-se as exceções previstas em lei;

5.15.3. Incentivar o uso seguro de medicamentos ao paciente, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários ou prontuário do paciente;

5.15.4. Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justificam a necessidade do encaminhamento de pacientes a outros serviços de saúde, apresentando à secretaria, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

5.15.5. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da UPA, sem prévia ciência e aprovação do contratante e da secretaria;

5.15.6. Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos pacientes, enviando relatório mensal à secretaria;

5.15.7. Disponibilizar a informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhes sejam referenciados para atendimento;

5.15.8. Implantar um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós- atendimento;

5.15.9. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários;

5.16. Obrigações da Contratada Quanto ao Aspecto Institucional:

5.16.1. Atender com seus recursos humanos e técnicos exclusivamente aos usuários do SUS oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

de saúde, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao usuário por qualquer outra fonte de pagamento que não seja o SUS.

5.16.2. Observar:

- a) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- c) Respeitar à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- d) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- e) Garantia do atendimento do usuário no acolhimento apenas por profissional de saúde de nível superior ou médio, para toda e qualquer informação;
- f) Esclarecimento aos usuários acerca de seus direitos quanto aos serviços oferecidos e funcionamento da Unidade durante as 24h;
- g) Afixar aviso, em lugar visível, informando da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- h) Observar, durante todo o prazo do contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando o cumprimento do modelo de atendimento humanizado proposto e adequado a UPA 24h.

5.17. Quanto ao Aspecto Operacional:

5.17.1. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes.

5.17.2. Garantir o funcionamento ininterrupto da Unidade.

5.17.3. Garantir que a Unidade esteja devidamente cadastrada e atualizada no banco de dados do SCNES, conforme legislação vigente e instituído pela Portaria MS/ SAS 376, de 03 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2000.

5.17.4. Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

5.18. Fornecer:

- a) Medicamentos;
- b) Materiais médicos;
- c) Insumos e instrumentais adequados;
- d) Materiais de expediente;
- e) Materiais de limpeza e uso geral e outros necessários para o funcionamento da unidade;
- f) Serviços de esterilização dos materiais, tanto de materiais termo resistentes quanto de materiais termo sensíveis;
- g) Manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados para funcionamento da Unidade;
- h) Fornecer Roupas hospitalares;
- i) Fornecer nutrição para os usuários em observação e dos acompanhantes, quando aplicável, dentro de padrões adequados de qualidade;
- j) Gases Medicinais;
- k) Vigilância desarmada;
- l) Sistema de câmeras de vigilância com gravação de vídeo;
- m) Fornecer serviços de lavanderia, incluindo o uniforme dos profissionais;
- n) Realizar a Manutenção Predial e Conforto Ambiental;
- o) Manter Gerador de energia compatível para atender no mínimo a área crítica da UPA 24h (salas vermelha e amarela), além da área de acolhimento e classificação de risco;
- p) Engenharia Clínica para manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados para funcionamento da Unidade;
- q) Disponibilizar todos os profissionais necessários para o regular funcionamento da UPA, para todos os seus setores;





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- r) Fornecer uniformes no padrão estabelecido pelo Ministério da Saúde.
- s) Responsabilizar-se pela coleta, transporte e tratamento de resíduos.

5.18.1. Solicitar aos usuários ou a seus representantes legais a documentação de identificação do paciente e, se for o caso, a documentação de encaminhamento;

5.18.2. Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações;

5.18.3. Garantir os itens condicionantes para o correto preenchimento e dos serviços e exames realizados junto ao SCNES, tais como: carga horária, CBO, equipamentos e demais requisitos necessários;

5.18.4. Dar conhecimento imediato à SMS/Frederico Westphalen de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do contrato, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários da Unidade;

5.18.5. Comunicar de imediato a assessoria de comunicação da SMS/Frederico Westphalen quando houver possibilidade de exposição da SMS/Frederico Westphalen por qualquer veículo de imprensa e/ou mídia social (fotografia, filmagem).

5.18.6. Comunicar a SMS/Frederico Westphalen qualquer alteração no quadro de direção ou coordenação no quadro da unidade.

5.19. Quanto à tecnologia de informação:

5.19.1. Fornecer e operacionalizar sistema informatizado para as atividades assistenciais da Unidade que contemple, no mínimo:

- a) Controle das consultas e ordem de atendimento;
- b) Registro eletrônico do prontuário, admissão e alta do usuário;
- c) Prescrição médica;
- d) Dispensação de medicamentos;
- e) Serviços de apoio e relatórios gerenciais.

5.19.2. Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados;

5.19.3. Responsabilizar-se pela implantação e manutenção de sistemas de transmissão de dados e componentes de informática (computadores, impressoras e demais periféricos), de acordo com a necessidade do sistema informatizado de gestão, adequada para rodar o sistema informatizado de gestão da UPA 24h;

5.19.4. Utilizar os sistemas oficiais de informação do SUS devendo para tal viabilizar o respectivo processo de credenciamento e habilitação.

5.20. Obrigações da Contratada Quanto à Gestão de Pessoas:

a) Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do SUS, quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade;

b) Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

c) Elaborar ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades;

d) Elaborar programa de avaliação periódica do desempenho dos colaboradores;

e) Garantir a contratação de profissionais médicos e de enfermagem (enfermeiro e técnicos de enfermagem) e outros colaboradores qualificados para atender adultos e crianças nos casos de urgência e emergência, de forma a oferecer aos usuários serviços assistenciais de excelência;





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- f) Garantir que a escala de médicos plantonistas da Unidade seja cumprida, através de plano de contingência e chamada de profissionais de sobreaviso, para cobertura dos plantões em caso de faltas;
- g) Garantir que todos os colaboradores que executem ações ou serviços de saúde na Unidade estejam cadastrados no SCNES;
- h) Adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração praticados no mercado para pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos funcionários da Unidade;
- i) Manter todos os colaboradores permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de capacitação e atualização;
- j) Manter controle do ponto de todos os profissionais, inclusive substitutos, em serviço na Unidade;
- k) Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da Unidade, ficando a contratada como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o Município de Frederico Westphalen de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;
- l) Apresentar inicialmente à SMS relação dos profissionais da Unidade responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação, e, mensalmente suas alterações;
- m) Compor equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais do DATASUS, e preencher adequadamente esses sistemas;
- n) Implantar e manter, conforme Portarias do MS e Resoluções da ANVISA e do Ministério do Trabalho, normas de atendimento a Acidentes Biológicos e Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA), além de fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

5.21. Da responsabilidade da contratada pelos atos de seus funcionários:

- a) A contratada será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao Município ou a terceiros na execução do Contrato Administrativo, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;
- b) Os profissionais designados pela contratada para a prestação dos serviços de saúde deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado, e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe;
- c) Os contratos entre a contratada e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público;
- d) A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade ao Município;
- e) Todos os empregados e terceiros contratados pela contratada deverão portar identificação (crachás).

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. Disponibilizar a contratada adequada estrutura física para a prestação dos serviços;
- 6.2. Prover a contratada dos recursos financeiros necessários à execução do Contrato e programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;
- 6.3. Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento;
- 6.4. Desenvolver controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados, por intermédio de preposto devidamente designado;
- 6.5. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis de propriedade da contratante;
- 6.6. Inventariar e avaliar os bens que serão objeto da permissão de uso anteriormente à formalização do contrato.
- 6.7. Manter atualizado e válido o PPCI, bem como as adequações necessárias.



FREDERICO
WESTPHALEN
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

6.8. Arcar com as despesas de fornecimento de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, gás natural e internet.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O contratante pagará a contratada o valor mensal global de **R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais)** mensais. Perfazendo o valor total de R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais) referente a 12 (doze) meses.

7.2. O pagamento será realizado mensalmente, em até 5 (cinco) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal. Até o final do mês corrente deve ser apresentado o relatório dos serviços executados no período anterior a emissão da nota fiscal, devidamente assinados e aprovados pelo Administrador da UPA, sob pena de não pagamento da próxima fatura.

7.3. O valor mensal será composto por recursos financeiro a serem repassados pela União, Estado do Rio Grande do Sul e municípios.

7.4. O atraso no pagamento por parte da contratante, por mais de 5 dias, implica em incidência de multa de 1,5% sobre o valor da parcela e juros moratórios de 1% a.m., corrigido pelo índice IPCA (FGV).

7.5. A contratada deverá abrir conta bancária específica para esta contratação em instituição bancária.

7.6. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua aceitação.

7.7. O Contratante em hipótese alguma efetuará pagamento de correção monetária ou quaisquer outros encargos financeiros correspondentes a atraso no pagamento devido ao atraso na apresentação da nota fiscal.

7.8. A contratada deverá manter arquivo dos documentos fiscais/faturas e recibos referente as despesas pagas com os recursos recebidos através deste contrato em pasta própria, devendo apresentá-las quando solicitadas pelo contratante ou órgãos de fiscalização.

7.9. Deverá ser mantido e apresentado relatório de atendimentos individual por município atendido.

Parágrafo Único: Será autorizado realizar o atendimento de pacientes de outros municípios da região, mediante assinatura de Termo de Convênio com o Município de Frederico Westphalen, nos termos da Lei Municipal nº 4.533 de 29 de junho de 2018, onde constarão cláusulas discriminando direitos e deveres do município convenente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. Os repasses dos recursos financeiros a contratada se darão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 08 - Secretaria Municipal da Saúde

Unidade 01 - Fundo Municipal de Saúde

Proj./Ativ. 2.151 - Unidade de Pronto Atendimento - UPA - Recursos Municipais

Elemento 3190.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

Elemento 3190.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais

Elemento 3190.13.02.00.00.00 – Contribuições previdenciárias – INSS

Elemento 3191.13.03.00.00.00 – Contribuição patronal para RPPS

Elemento 3191.13.08.00.00.00 – Contribuição patronal Segur. Social Serv.

Elemento 3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão 08 - Secretaria Municipal da Saúde

Unidade 01 - Fundo Municipal de Saúde

Proj./Ativ. 2.152 - Unidade de Pronto Atendimento - UPA - Recursos Estaduais

Elemento 3190.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

Elemento 3190.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais

Elemento 3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



FREDERICO
WESTPHALEN
JUNTOS FIZEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Órgão 08 - Secretaria Municipal da Saúde

Unidade 01 - Fundo Municipal de Saúde

Proj./Ativ. 2.153 - Unidade de Pronto Atendimento - UPA - Recursos Federais

Elemento 3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2. O prazo de vigência da permissão de uso dos bens móveis e imóveis de propriedade do município fica condicionado à vigência do Contrato;

Parágrafo Único: A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelecido no art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

10.1. O valor do contrato será reajustado, após um ano de vigência, pela variação positiva do seguinte índice: IPCA/IBGE. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida;

10.2. Os valores ainda serão revistos se comprovada a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, "d", da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993;

10.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, conforme art. 65, §8º.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada por escrito que contere a declaração de interesse de ambas as partes, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos termos aditivos.

11.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. O Município exercerá o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados na UPA, com auxílio do Conselho Municipal de Saúde, cabendo a este:

a) Estabelecer diretrizes e oferecer e receber informações sobre a execução do contrato. Tais informações podem ser solicitadas pelo gestor, pelo contratado, pela assessoria jurídica ou pela área de controle.

b) Determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precisar de saneamento e que não for sanada no prazo de 10 dias após a notificação.

c) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestado. Tais atos podem ser solicitados tanto para medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas pela Administração, ou pelo contratado, na postulação dos seus direitos ou na defesa dos seus interesses.

d) Levar a conhecimento das autoridades crimes de que tenha conhecimento em razão do ofício. Por exemplo, uso de documento falso, crime contra a Administração Pública, crime contra as relações de trabalho, crime contra o meio ambiente. Da mesma forma, comunicar, via superior hierárquico, as situações



FREDERICO
WESTPHALEN
JUNTOS POSSAMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores, como inspeção sanitária, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, etc.

- e) Indicar ao gestor que efetue glosas por serviços mal executados ou não executados;
- f) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos atendimentos realizados e dos serviços prestados.
- g) Realizar o controle de ponto e frequência dos funcionários, notificando a contratada se constatado qualquer irregularidade.

13. DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:

13.1. São deveres específicos da contratada com relação a permissão de uso dos bens, além de outros previstos no presente contrato, os seguintes:

- a) Devolver ao contratante, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto da permissão de uso, em perfeitas condições de uso, respeitando critérios de obsolescência e desgaste natural dos mesmos;
- b) Os bens inventariados deverão ser recebidos por um preposto designado pela contratada quando da assinatura do contrato e, de forma idêntica, deverão ser devolvidos no término da vigência do contrato;
- c) Somente utilizar o espaço cedido para as finalidades previstas no contrato e seus anexos.
- d) Cabe à contratada qualquer responsabilidade civil por qualquer espécie de dano causado por seus agentes, seja a pessoas, patrimônio ou qualquer outro, eximindo o Município de qualquer responsabilidade desta natureza. A responsabilidade da contratada é exclusivamente relacionada ao contrato firmado.
- e) Administrar, manter e reparar os bens imóveis e móveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do contrato, até sua restituição à SMS.
- f) Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela SMS e, caso necessário, substituí-los por outros do mesmo padrão técnico.
- g) Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos da SMS ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas.
- h) Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito aos órgãos de controle do Poder Público.
- i) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributários, ou quaisquer outros previstos na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias.
- j) Dar conhecimento imediato à SMS de vícios ocultos, problemas nas estruturas ou funcionamento dos bens móveis e imóveis da UPA 24h, sob pena de responsabilização pelo dano e obrigatoriedade de reparação à SMS.
- k) Incluir no patrimônio da SMS os bens adquiridos com recursos públicos na vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades e sanções:

14.1.1. Penalidades:

- a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Observação: A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

d) Multa de 20% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

14.2. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

14.3. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

14.4. O prazo para pagamento das multas será de até 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

14.5. Sanções:

a) Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a administração, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Segundo: Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Notificado do processo para apuração de penalidade, a Contratada poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias úteis, de acordo com a Lei 8.666/1993.

14.7. As sanções administrativas passíveis de aplicação à Contratada não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.

14.8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.9. A contratada poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

14.10. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1. O Município poderá rescindir administrativamente o contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba ao contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

15.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a contratada, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da contratada;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da contratada de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da contratada, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

15.3. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- b) Responsabilização da contratada por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

16.1. A contratada é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

17.2. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Frederico Westphalen/RS, 27 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Contratante

PIRAJU NICOLA NETO
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: Carolina da Silveira
C.P.F.: 036.708.600-60

Nome: _____
C.P.F.: IVANILDA SERRA
454.623.210-15

